



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 11/2002

**DETERMINA PRAZO CONSTITUCIONAL PARA
EXAME E APRECIAÇÃO DA COMUNIDADE DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE
1997 DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º: - Determinar que fica a disposição da comunidade, para exame, na sede e suas dependências, da Câmara Municipal de Vereadores, pelo prazo de 60 dias (sessenta dias), a Prestação de Contas do Exercício de 1997, do Município de Serafina Corrêa, Processo nº 829-02.00/98-4, em cumprimento a determinação imposta pelo Art. 31, Parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.

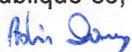
Art. 2º: - Esgotado o prazo deliberado no Art. 1º, remete-se o Processo nº 829-02.00/98-4, da Prestação de Contas do Exercício de 1997, desse Município, pelo prazo de 15 dias (quinze dias) para apreciação da Comissão de Finanças e Planejamento, para respectivo parecer.

Art. 3º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 08 de Abril de 2002.


Ver. PEDRO JOSÉ FOZZA
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se, em 08.04.2002


Ver. ADIR SORANZO
1º Secretário